



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 234-A, DE 1995

(Do Sr. Max Rosenmann e outros)

Altera a alínea "b" do inciso X do parágrafo 2º do artigo 155 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade desta e das de nºs 612/98 e 634/99, apensadas (relator: DEP. JUTAHY JÚNIOR).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

SUMÁRIO

- I - Proposta Inicial
- II - Propostas apensadas: PECs 612/98 e 634/99
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea "b" do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 155.

§ 2º

X -

b) sobre operações que destinem a outros Estados energia elétrica."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda Constitucional suprime do art. 155, § 2º, X, "b" da Constituição Federal a não-incidência do ICMS sobre operações que destinem a outros Estados da Federação "petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados", mantendo-a apenas para energia elétrica.

A atual imunidade constitucional do ICMS nas operações interestaduais de petróleo e seus derivados provoca perdas de receita tributária dos Estados produtores, tanto por evasão legal, quanto por fraude e sonegação. A evasão legal de ICMS do Estado produtor ocorre quando, por exemplo, indústrias e frotistas de caminhão adquirem óleo combustível ou óleo diesel em outro Estado da Federação. A não-incidência interestadual do ICMS resulta em menor preço do produto, e se as despesas de transporte não anularem essa vantagem, há um estímulo para a prática da evasão fiscal.

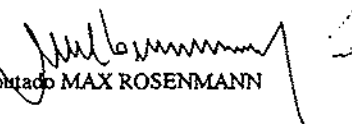
A fraude e a sonegação do imposto ocorrem, quando se faz o "passeio" de notas fiscais que indicam operação interestadual, mas, de fato, se faz a entrega do produto no mesmo Estado, sem o pagamento do imposto.

Em ambos os casos, ocorre redução do ICMS a ser arrecadado pelo Estado produtor, prejudicando as suas finanças.

Ademais, a atual sistemática constitucional, ao tributar as operações intraestaduais de petróleo e derivados e conceder imunidade para as operações interestaduais dos mesmos produtos, provoca uma disparidade de tratamento tributário, que induz o contribuinte a buscar brechas legais e ilegais de fuga de pagamento do principal tributo que sustenta o erário dos Estados. A presente emenda visa a corrigir essa situação.

Com essas considerações, conto com o apoio dos nobres congressistas para a aprovação desta proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 12 de Outubro de 1995.


Deputado MAX ROSENMANN

ABELARDO LUPION
ADELSON SALVADOR
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADROALDO STRECK
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALCIONE ATHAYDE
ALEXANDRE CERANTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALVARO GAUDENCIO NETO
ALVARO VALLE
ALZIRA EWERTON
ANTONIO BRASIL
ANTONIO FEIJAO
ANTONIO GERALDO
ANTONIO JORGE
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
ARNON BEZERRA
ARY KARA
ATILA LINS
AYRES DA CUNHA
B. SA
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BETINHO ROSADO
CARLOS MELLES
CASSIO CUNHA LIMA
CELIA MENDES
CHICO DA PRINCESA
CONFUCIO MOURA
CORIOLANO SALES
CUNHA BUENO
CUNHA LIMA
DARCI COELHO
DARCISIO PERONDI
DE VELASCO
DELFIN NETTO
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
DOLORES NUNES
EDINHO BEZ
EDISON ANDRINO
EDSON EZEQUIEL
EDSON SOARES
ELIAS MURAD
ELTON ROHNELT
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
ERALDO TRINDADE
EULER RIBEIRO
EURIPEDES MIRANDA
FATIMA PELAES
FERNANDO LYRA
FERNANDO ZUPPO
FEU ROSA
FIRMO DE CASTRO

FLAVIO ARNS
FRANCISCO DIOGENES
GENESIO BERNARDINO
GILVAN FREIRE
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HERMES PARCIANELLO
HOMERO OGUIDO
HUGO RODRIGUES DA CUNHA
IBERE FERREIRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
JAYME MARTINS
JAIR AZI
JAYME SANTANA
JOAO COLACO
JOAO HENRIQUE
JOAO IENSEN
JOAO MAIA
JOAO PIZZOLATTI
JOAO RIBEIRO
JORGE ANDERS
JOSE BORBA
JOSE CARLOS LACERDA
JOSE COIMBRA
JOSE DE ABREU
JOSE JANENE
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE PINOTTI
JOSE REZENDE
JOSE THOMAZ NONO
LAEL VARELLA
LAIRE ROSADO
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LEONIDAS CRISTINO
LEOPOLDO BESSONE
LEUR LOMANTO
LIMA NETTO
LUCIANO CASTRO
LUCIANO PIZZATTO
LUIZ BARBOSA
LUIZ BUATZ
LUIZ DURAO
LUIZ PIAUHYLINO
MAGNO BACELAR
MALULY NETTO
MANOEL CASTRO
MARCIA MARINHO
MARCIO FORTES
MARCOS LIMA
MARIA LAURA
MARIA VALADAO
MAURI SERGIO
MAURO LOPES
MENDONCA FILHO
NAIR XAVIER LOBO
NAN SOUZA

NEWTON CARDOSO
NOEL DE OLIVEIRA
ODILIO BALBINOTTI
OSCAR GOLDONI
OSMANIO PEREIRA
OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO REIS
PAULO BAUER
PAULO GOUVEA
PAULO HESLANDER
PAULO RITZEL
PAULO TITAN
PEDRO CANEDO
PEDRO CORREA
PINHEIRO LANDIM
RAUL BELEM
REGIS DE OLIVEIRA
RENAN KURTZ
RICARDO BARROS
RICARDO HERACLIO
ROBERTO ARAUJO
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO BRANT
ROBERTO VALADAO
ROMEL ANIZIO
RONIVON SANTIAGO
RUBENS COSAC
SALATIEL CARVALHO
SALOMAO CRUZ
SAULO QUEIROZ
SEBASTIAO MADEIRA
SERGIO BARCELLOS
SERGIO CARNEIRO
SEVERIANO ALVES
SILAS BRASILEIRO
SILVIO ABREU
SIMARA ELLERY
THEODORICO FERRACO
UBALDINO JUNIOR
UBALDO CORREA
UDSON BANDEIRA
USHITARO KAMIA
VALDENOR GUEDES
VANESSA FELIPPE
VIC PIRES FRANCO
VICENTE ANDRE GOMES
VILMAR ROCHA
VILSON SANTINI
VITTORIO MEDIOLI
WAGNER ROSSI
WALDIR DIAS
WELINTON FAGUNDES
WELSON GASPARINI
WIGBERTO TARTUCE
WILSON CIGNACHI
WILSON CUNHA
WOLNEY QUEIROZ
YEDA CRUSIUS
ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 180
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 7
TOTAL DE ASSINATURAS..... 187

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
2 - JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	Bloco (PFL)
3 - MARCOS MEDRADO	BA	PPB
4 - MOISES LIPNIK	RR	Bloco (PTB)
5 - RAQUEL CAPIBERIBE	AP	Bloco (PSB)
6 - ROBSON TUMA	SP	PSL
7 - WILSON CAMPOS	PE	PSDB

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 364/95

Brasília, 19 de outubro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Max Rosenmann e Outros, que "altera a alínea "b" do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas; e
007 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CRIADA APROVADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-C+DI"

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

SEÇÃO IV

DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

*Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.

§ 1.º O imposto previsto no inciso I:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III – terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II – a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação;

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V – é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI – salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII – na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX – incidirá também:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5.º;

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 612, DE 1998

(Do Sr. Fernando Ribas Carli e Outros)

Altera a alínea "b" do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 234, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea "b" do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155.....
 § 2º.....
 X -
 b) sobre operações que destinem petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, a outros Estados;"

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabeleceu uma rígida e generosa forma de partilha de impostos federais com o objetivo de compensar as unidades federadas detentoras de modesta receita própria e proporcionar recursos para promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e Municípios.

Não haveria motivos, pois, para retirar de Estados (e de seus Municípios) receita produzida por seus próprios impostos, a fim de destiná-la a outros Estados. Um desses casos, até hoje inexplicável, é a impossibilidade de os Estados cobrarem o ICMS nas operações interestaduais relativas a energia elétrica. Saliente-se que, nessa hipótese, a transferência de recursos de um Estado para outro não obedece a

qualquer critério de fortalecimento do erário de unidades federadas menos desenvolvidas. Até pelo contrário, o que não raro ocorre é que são justamente esses Estados que produzem e remetem energia elétrica para Estados mais ricos, e, posteriormente, suportam o ônus do ICMS que deixaram de cobrar, embutido nas mercadorias provenientes dos Estados industrializados.

Por outro lado, são significativas as perdas de receita decorrentes da imunidade. Estudo elaborado por técnicos das Secretarias da Fazenda do Rio de Janeiro e do Paraná estimam em 14,4% da receita do ICMS a perda anual nesse último Estado. Para que se tenha uma idéia do significado dessa perda, basta lembrar que, em 1997, o Paraná arrecadou de ICMS a importância de R\$ 2,8 bilhões.

Com o intuito de revogar essa disposição constitucional, que não encontra apoio em qualquer princípio que objetive alcançar a justiça fiscal ou a fortalecer o federalismo, estamos apresentando esta proposta de emenda à Constituição.

Tendo em vista a importância de que se reveste, esperamos contar, para aprová-la, como o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 1998



Deputado **FERNANDO RIBAS CARLI**

SGM - Seção de Atas (R: 6007)**Conferência de Assinaturas**

22/06/98 17:09:21

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** FERNANDO RIBAS CARLI**Data de Apresentação:** 17/06/98**Ementa:** Altera a alínea "b" do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	174
Não Conferem	009
Licenciados	001
Repetidas	033
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADELSON SALVADOR	PMDB	ES
3	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
4	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
7	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
8	ALZIRA ÉWERTON	PSDB	AM
9	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
10	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
11	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
12	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
13	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
14	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
15	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
16	ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	AM
17	ASDRÚBAL BENTES	PMDB	PA
18	ASSIS CANUTO	PDT	RO
19	AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
20	B. SÁ	PSDB	PI
21	BENEDITO DE LIRA	PFL	AL
22	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG

24	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PFL	RJ
25	CARLOS CARDINAL	PDT	RS
26	CARLOS MAGNO	PFL	SE
27	CARLOS MELLES	PFL	MG
28	CARLOS MENDES	PMDB	GO
29	CARLOS SANTANA	PT	RJ
30	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
31	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
32	CHICO VIGILANTE	PT	DF
33	COLBERT MARTINS	PPS	BA
34	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
35	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
36	DARCI COELHO	PFL	TO
37	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
38	DAVI ALVES SILVA	PPB	MA
39	DE VELASCO	PRONA	SP
40	DELFIN NETTO	PPB	SP
41	DÉRCIO KNOP	PDT	SC
42	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
43	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
44	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
45	DOLORES NUNES	PFL	TO
46	EDINHO BEZ	PMDB	SC
47	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
48	EDSON SILVA	PSDB	CE
49	EDUARDO JORGE	PT	SP
50	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
51	ELIAS MURAD	PSDB	MG
52	EMÍLIO ASSMAR	PPB	AC
53	ENIO BACCI	PDT	RS
54	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
55	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
56	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
57	EZIDIO PINHEIRO	PSDB	RS
58	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
59	FERNANDO FERRO	PT	PE
60	FERNANDO RIBAS CARLI	PPB	PR
61	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
62	FRANCISCO HORTA	PFL	MG
63	FRANCISCO RODRIGUES	PTB	RR
64	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
65	GERALDO PASTANA	PT	PA
66	GERVÁSIO OLIVEIRA	PDT	AP
67	GILVAN FREIRE	PSB	PB
68	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
69	HAROLDO SABÓIA	PT	MA

70	HÉLIO ROSAS	PMDB	SP
71	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
72	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
73	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
74	HUMBERTO COSTA	PT	PE
75	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
76	IVAN VALENTE	PT	SP
77	IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB	PB
78	JAIME MARTINS	PFL	MG
79	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
80	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
81	JOANA DARC	PT	MG
82	JOÃO COSER	PT	ES
83	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
84	JOÃO FAUSTINO	PSDB	RN
85	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
86	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
87	JOÃO PAULO	PT	SP
88	JOSÉ BORBA	PTB	PR
89	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
90	JOSÉ COIMBRA	PTB	SP
91	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
92	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
93	JOSÉ MACHADO	PT	SP
94	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
95	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
96	LUCIANO ZICA	PT	SP
97	LUIS BARBOSA	PPB	RR
98	LUIZ BUAIZ	PL	ES
99	LUIZ DURÃO	PFL	ES
100	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
101	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
102	LUIZ GUSHIKEN	PT	SP
103	LUIZ MAINARDI	PT	RS
104	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
105	MARIA LAURA	PT	DF
106	MARIA VALADÃO	PTB	GO
107	MÁRIO DE OLIVEIRA	PPB	MG
108	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
109	MAURÍCIO NAJAR	PFL	SP
110	MAURO LOPES	PMDB	MG
111	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
112	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
113	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
114	MUSSA DEMES	PFL	PI
115	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO

116	NEDSON MICHELETI	PT	PR
117	NEIF JABUR	PMDB	MG
118	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
119	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
120	NELSON MEURER	PPB	PR
121	NELSON OTOCH	PSDB	CE
122	NILSON GIBSON	PSB	PE
123	NILTON BAIANO	PPB	ES
124	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
125	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
126	ORCINO GONÇALVES	PMDB	GO
127	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
128	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
129	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
130	OSÓRIO ADRIANO	PFL	DF
131	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
132	OSVALDO REIS	PPB	TO
133	PADRE ROQUE	PT	PR
134	PAULO BERNARDO	PT	PR
135	PAULO PAIM	PT	RS
136	PAULO RITZEL	PMDB	RS
137	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
138	PEDRO CANEDO	PL	GO
139	PEDRO WILSON	PT	GO
140	PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG
141	PRISCO VIANA	PPB	BA
142	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
143	RAUL BELÉM	PFL	MG
144	RENAN KURTZ	PDT	RS
145	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
146	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
147	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
148	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
149	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
150	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
151	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
152	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
153	RONALDO SANTOS	PSDB	RJ
154	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
155	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
156	SERAFIM VENZON	PDT	SC
157	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
158	SEVERIANO ALVES	PDT	BA
159	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
160	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
161	SILVIO TORRES	PSDB	SP

162	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
163	TALVANE ALBUQUERQUE	PFL	AL
164	TUGA ANGERAMI	PSDB	SP
165	USHITARO KAMIA	PPB	SP
166	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
167	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
168	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
169	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
170	WALTER PINHEIRO	PT	BA
171	WERNER WANDERER	PFL	PR
172	WILSON BRAGA	PSDB	PB
173	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
174	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	AGNELO QUEIROZ	PC DO B	DF
2	CECI CUNHA	PSDB	AL
3	EULER RIBEIRO	PFL	AM
4	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
5	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
6	MARIO ASSAD	PFL	MG
7	PAES LANDIM	PFL	PI
8	REMI TRINTA	PL	MA
9	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	SARNEY FILHO	PFL	MA
---	--------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
5	COLBERT MARTINS	PPS	BA
6	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
7	EDUARDO JORGE	PT	SP
8	ELIAS MURAD	PSDB	MG
9	ENIO BACCI	PDT	RS
10	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
11	FRANCISCO HORTA	PFL	MG
12	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
13	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
14	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE

15	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
16	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
17	JOÃO COSER	PT	ES
18	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
19	JOSÉ MACHADO	PT	SP
20	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
21	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
22	NEDSON MICHELETI	PT	PR
23	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
24	OSÓRIO ADRIANO	PFL	DF
25	OSVALDO REIS	PPB	TO
26	PAULO BERNARDO	PT	PR
27	PAULO PAIM	PT	RS
28	PAULO RITZEL	PMDB	RS
29	PEDRO WILSON	PT	GO
30	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
31	SERAFIM VENZON	PDT	SC
32	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
33	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 129/98

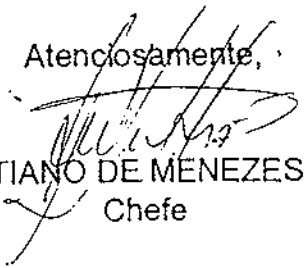
Brasília, 23 de junho de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Deputado Fernando Ribas Carli e outros, que " **Altera a alínea "b" do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal** ", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;
009 assinaturas que não conferem;
001 assinatura de Deputado licenciado; e
033 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

TÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO IV

Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

§ 2º - O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

* § 2º, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional número 3, de 17 03 1993.

.....

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 634, DE 1999

(Do Sr. Betinho Rosado e outros)

Altera a alínea "b" do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 234, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea "b" do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155.

§ 2º

X -

b) sobre operações que destinem energia elétrica a outros Estados;"

JUSTIFICAÇÃO

Nesse período, de exatamente nove anos, de vigência do sistema tributário implantado pela Constituição de 1988, o Estado do Rio Grande do Norte vem sofrendo profunda perda em sua receita em decorrência da imunidade concedida às operações interestaduais com petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados. Segundo cálculos efetuados em 1994, por técnicos das Secretarias da Fazenda do Rio de Janeiro e do Paraná, a perda do Estado do Rio Grande do Norte representa, aproximadamente, 11,4% da receita total do ICMS estadual.

O que deixa de entrar nos cofres do Tesouro potiguar não alivia o bolso dos consumidores; o imposto será totalmente cobrado pelo Estado consumidor, sem o crédito relativo à operação interestadual não tributada. Ora, não é lógico nem correto que os Estados produtores de petróleo, lubrificantes e combustíveis devam transferir receitas para os demais, muitos até em melhor situação financeira. É interessante notar que a medida é discricionária, pois não atinge, por exemplo, o álcool hidratado, combustível também utilizado pelos veículos automotores.

Já que nenhum argumento, até agora, foi produzido para justificar a exceção que tanto mal faz à gente potiguar, é necessário revogá-la, tornando, assim, mais justa as relações entre os membros da Federação. A proposta de emenda constitucional aqui apresentada tem justamente esse objetivo.

Tendo em vista a importância da matéria esperamos contar para sua aprovação com o integral apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 30 de 06 de 1998.



Deputado BETINHO ROSADO

12/04/99

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

13/01/99 17:54:45

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** BETINHO ROSADO E OUTROS**Data de Apresentação:** 12/01/99**Ementa:** Altera a alínea "b" do inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	174
Não Conferem	009
Licenciados	003
Repetidas	043
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADELSON RIBEIRO	PSDB	SE
3	ADELSON SALVADOR	PMDB	ES
4	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
5	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
6	AIRTON DIPP	PDT	RS
7	ALBERTO SILVA	PMDB	PI
8	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
9	ALZIRA ÉWERTON	PSDB	AM
10	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
11	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
12	ARIOSTO HOLANDA	PSDB	CE
13	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
14	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
15	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
16	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
17	AROLDI CEDRAZ	PFL	BA
18	ASDRÚBAL BENTES	PMDB	PA
19	AYRES DA CUNHA	PFL	SP
20	AYRTON XEREZ	PSDB	RJ
21	B. SÁ	PSDB	PI

22	BETINHO ROSADO\	PFL	RN
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
24	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PFL	RJ
25	CARLOS MAGNO	PFL	SE
26	CARLOS SANTANA	PT	RJ
27	CECI CUNHA	PSDB	AL
28	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
29	COLBERT MARTINS	PPS	BA
30	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
31	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
32	COSTA FERREIRA	PFL	MA
33	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
34	DARCI COELHO	PFL	TO
35	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
36	DAVI ALVES SILVA	PPB	MA
37	DE VELASCO	PRONA	SP
38	DÉRCIO KNOP	PDT	SC
39	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
40	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
41	DOLORES NUNES	PFL	TO
42	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
43	EDSON SILVA	PSDB	CE
44	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
45	EDUARDO JORGE	PT	SP
46	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
47	ELIAS MURAD	PSDB	MG
48	ELISEU MOURA	PL	MA
49	ELISEU RESENDE	PFL	MG
50	ENIO BACCI	PDT	RS
51	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
52	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
53	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
54	EULER RIBEIRO	PFL	AM
55	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
56	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
57	FERNANDO FERRO	PT	PE
58	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
59	FERNANDO RIBAS CARLI	PPB	PR
60	FRANCISCO RODRIGUES	PTB	RR
61	FRANCISCO SILVA	PPB	RJ
62	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
63	GERALDO PASTANA	PT	PA
64	GERSON PERES	PPB	PA
65	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
66	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE

68	HAROLDO LIMA	PC DO B	BA
69	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
70	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
71	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
72	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
73	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
74	ISRAEL PINHEIRO	PTB	MG
75	ITAMAR SERPA	PSDB	RJ
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
79	JOÃO COLAÇO	PSB	PE
80	JOÃO COSER	PT	ES
81	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
82	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
83	JOÃO MENDES	PPB	RJ
84	JOÃO PAULO	PT	SP
85	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
86	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
87	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
88	JOSÉ COIMBRA	PTB	SP
89	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
90	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
91	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
92	JOSÉ MACHADO	PT	SP
93	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
94	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
95	KOYU IHA	PSDB	SP
96	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
97	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
98	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
99	LEÔNIDAS CRISTINO	PPS	CE
100	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
101	LIMA NETTO	PFL	RJ
102	LUCIANO ZICA	PT	SP
103	LUIZ ALBERTO	PT	BA
104	LUIZ BUAIZ	PL	ES
105	LUIZ DURÃO	PFL	ES
106	LUIZ MAINARDI	PT	RS
107	MAGNO BACELAR	PFL	MA
108	MALULY NETTO	PFL	SP
109	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
110	MARCOS LIMA	PMDB	MG
111	MARIA VALADÃO	PTB	GO
112	MARIO ASSAD JUNIOR	PFL	MG
113	MÁRIO DE OLIVEIRA	PPB	MG

114	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP
115	MAURÍCIO NAJAR	PFL	SP
116	MAURÍCIO REQUÊIÃO	PMDB	PR
117	MENDONÇA FILHO	PFL	PE
118	MOISÉS BENNESBY	PSDB	RO
119	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
120	MURILO PINHEIRO	PFL	AP
121	MUSSA DEMES	PFL	PI
122	NEDSON MICHELETI	PT	PR
123	NEIF JABUR	PMDB	MG
124	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
125	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
126	NELSON MEURER	PPB	PR
127	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
128	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
129	NILTON CERQUEIRA	PSDB	RJ
130	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
131	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
132	OSVALDO REIS	PPB	TO
133	PADRE ROQUE	PT	PR
134	PAES LANDIM	PFL	PI
135	PAULO BERNARDO	PT	PR
136	PAULO PAIM	PT	RS
137	PAULO ROCHA	PT	PA
138	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
139	PEDRO CANEDO	PL	GO
140	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
141	PEDRO WILSON	PT	GO
142	PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG
143	RAUL BELÉM	PFL	MG
144	REGINA LINO	PMDB	AC
145	RENAN KURTZ	PDT	RS
146	RICARDO BARROS	PPB	PR
147	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
148	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
149	ROBERTO FONTES	PFL	PE
150	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
151	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
152	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
153	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
154	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
155	RUBENS COSAC	PMDB	GO
156	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
157	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
158	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
159	SERAFIM VENZON	PDT	SC

160	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
161	SÉRGIO CARNEIRO	PDT	BA
162	SEVERIANO ALVES	PDT	BA
163	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
164	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
165	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
166	SÍLVIO PESSOA	PMDB	PE
167	SIMARA ELLERY	PMDB	BA
168	TELMA DE SOUZA	PT	SP
169	USHITARO KAMIA	PPB	SP
170	VILMAR ROCHA	PFL	GO
171	WAGNER DO NASCIMENTO	PPB	MG
172	WERNER WANDERER	PFL	PR
173	WILSON BRAGA	PSDB	PB
174	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS

Assinaturas que Não Conferem

1	BOSCO FRANÇA	S. PART.	SE
2	CARLOS MENDES	PMDB	GO
3	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
4	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
5	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
6	MÁRIO MARTINS	PMDB	PA
7	TALVANE ALBUQUERQUE	PFL	AL
8	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
9	WALDIR DIAS	PPB	PI

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ASSIS CANUTO	PDT	RO
2	CÂNDIDO MENDES	PSDB	RJ
3	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS

Assinaturas Repetidas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADELSON SALVADOR	PMDB	ES
3	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
4	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
5	ARIOSTO HOLANDA	PSDB	CE
6	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
7	AYRES DA CUNHA	PFL	SP
8	B. SÁ	PSDB	PI
9	CARLOS MENDES	PMDB	GO
10	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
11	DAVI ALVES SILVA	PPB	MA
12	DE VELASCO	PRONA	SP
13	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
14	DOLORES NUNES	PFL	TO
15	ELIAS MURAD	PSDB	MG
16	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
17	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
18	EULER RIBEIRO	PFL	AM
19	FRANCISCO RODRIGUES	PTB	RR
20	FRANCISCO RODRIGUES	PTB	RR
21	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
22	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
23	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
24	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
25	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
26	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
27	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
28	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
29	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
30	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
31	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
32	LUCIANO ZICA	PT	SP
33	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
34	MARIA VALADÃO	PTB	GO
35	MÁRIO DE OLIVEIRA	PPB	MG
36	MAURÍCIO NAJAR	PFL	SP
37	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
38	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
39	PAES LANDIM	PFL	PI
40	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
41	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
42	SERAFIM VENZON	PDT	SC
43	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 48 /99

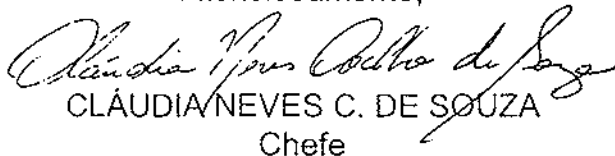
Brasília , 13 de janeiro de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Betinho Rosado e outros, que "Altera a alínea "b" do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;
003 assinaturas de Deputados licenciados
009 assinaturas que não conferem;
043 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Nacional

.....

SEÇÃO IV

Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.

** Art.155 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

** § 1º, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o "de cujus" possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

* § 2º, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 03 1993.

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea "a" do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art.153, § 5º;

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

- a) definir seus contribuintes;
- b) dispor sobre substituição tributária;
- c) disciplinar o regime de compensação do imposto;
- d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;
- e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a";
- f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;
- g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do "caput" deste artigo e o art.153, I e II, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

* § 3º com redução dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 03 1993.

Defero, nos termos do art. 105, parágrafo único, do EBCD, o
desarquivamento das seguintes proposições: PEC 234/95 e PEC
376/96. Publique-se.


PRESIDENTE

Em 15 / 02 / 99

REQUERIMENTO

(Do Senhor MAX ROSENMANN)

Requer o desarquivamento de proposições.

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Exª o desarquivamento das Propostas de Emendas à Constituição, de minha autoria: nº 234/95 e 376/96.

Sala das Sessões em, : 05/02/99

Deputado MAX ROSENMANN

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição no 234, de 1995, altera a redação da citada alínea para manter ali menção apenas à energia elétrica, suprimindo-a quanto a petróleo e derivados.

Argumenta o autor que atual imunidade de ICMS nas operações interestaduais de petróleo e derivados tem provocado injusta perda de receita tributária dos Estados produtores.

A PEC nº 634/99 está apensada, e, com razões semelhantes, propõe redação idêntica para aquela alínea.

Já a PEC nº 612/98, embora argumentando-se também pela perda de receita, altera a alínea para excluir a menção à energia elétrica, mantendo a imunidade quanto a petróleo e seus derivados.

Cabe a esta Comissão, nos termos constitucionais e regimentais, opinar quanto à administrabilidade dessas Propostas.

II - VOTO DO RELATOR

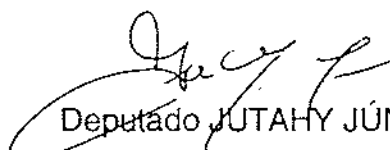
As três PECs atendem aos requisitos constitucionais para propositura e tramitação.

Em nenhuma das três encontra-se previsão que tenda a abolir a forma federativa de Estado, o voto, a separação dos Poderes e os

direitos e garantias individuais, pelo que, nos termos do artigo 61, § 4º, da Constituição da República, nada há nelas que impeça a deliberação.

Assim, opinamos pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 234, de 1995, 612, de 1998, e 634, de 1999.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 1999.


Deputado JUTAHY JÚNIOR
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

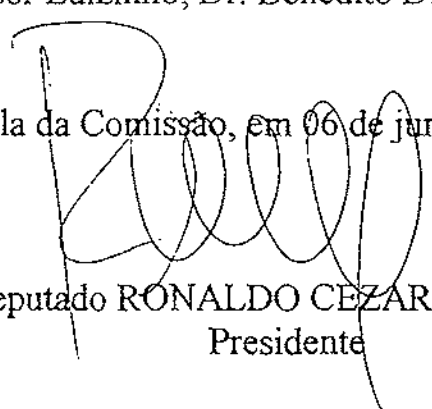
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 234/95 e das de nºs 612/98 e 634/99, apensadas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jutahy Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iédio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, André Benassi, Caio Riela, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Antônio Carlos Konder Reis, Ciro Nogueira, Jaime Martins, Ricardo Fiúza, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Waldir Pires, João Paulo, Augusto Farias, Fernando Coruja, Sérgio Miranda,

Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, João Leão, Max Rosenmann, Od' Balbinotti, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Mauro Benevides, José Ronaldo, Luís Barbosa, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2000



Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente